

LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

Lei nº 1013/2011, de 06 de abril de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a doar lotes, de propriedade do município, para fins de incentivo e fomento da economia deste Município e contem outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar nove lotes de terra situado na Rua Dimas Marques Lima, na zona urbana deste Município de Delmiro Gouveia, para a instalação de comercio, indústria, empresas e/ou Associações sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva empresarial e/ou comercial, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

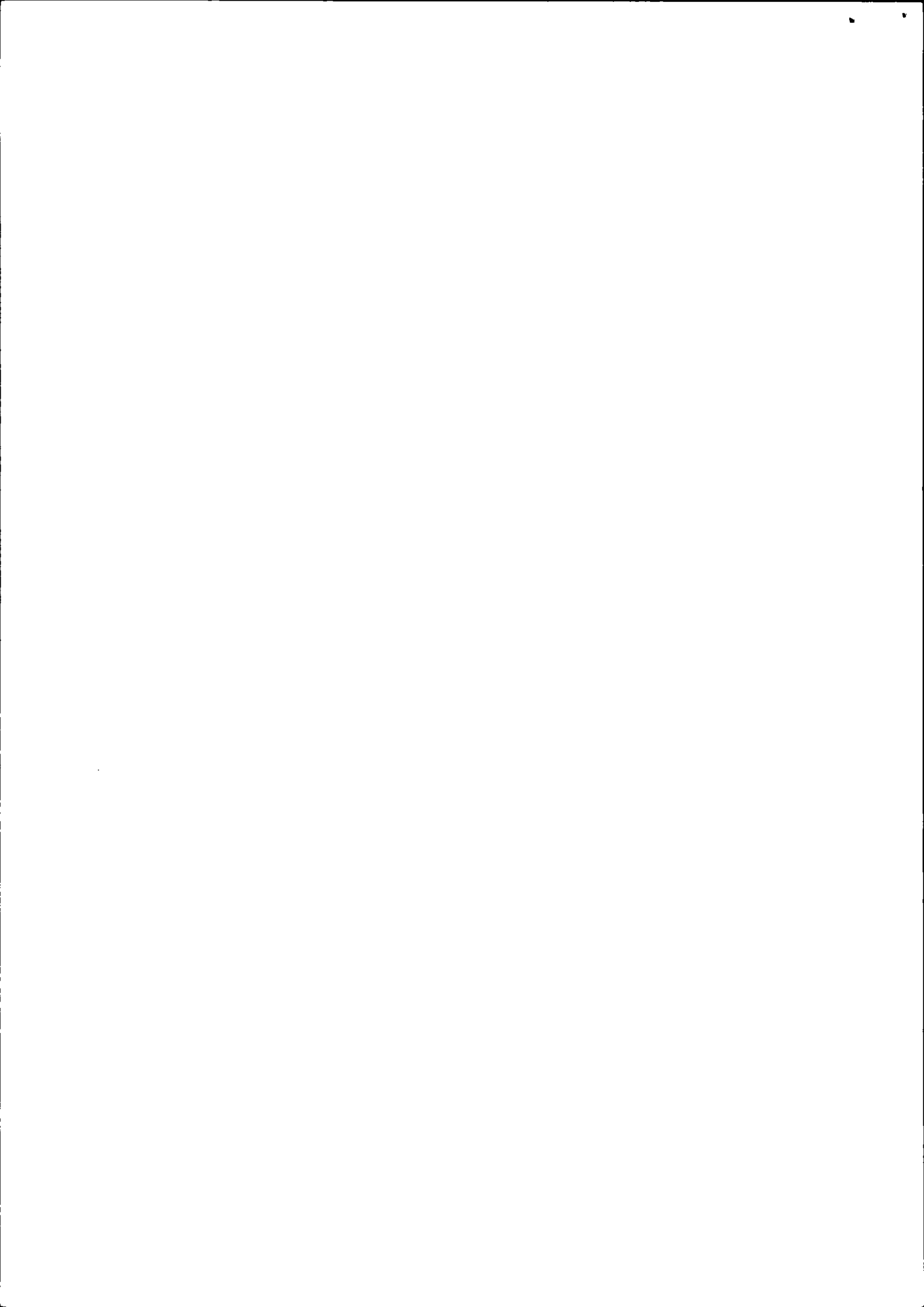
Parágrafo único – Os lotes referidos no art. 1º desta Lei terão as metragens descritas no quadro dimensional em anexo.

Art. 2º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras publicas de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único Enquanto os lotes referidos no art. 1º desta Lei não forem devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se a implantação de empresas, indústrias, salas comerciais e/ou Associações sem fins lucrativos, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - A construção deverá ter planta aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura,
- II - Concluir a construção das instalações e efetivo funcionamento da indústria, empresa, comercio e/ou Associações no prazo máximo de dois anos a partir da data do termo de doação.
- III - Empregar prioritariamente pessoas residentes no Município de Delmiro Gouveia.





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 5º - A implantação do comércio, indústria ou empresa está na alçada da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio -SPEDIC.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias a formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 7º - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

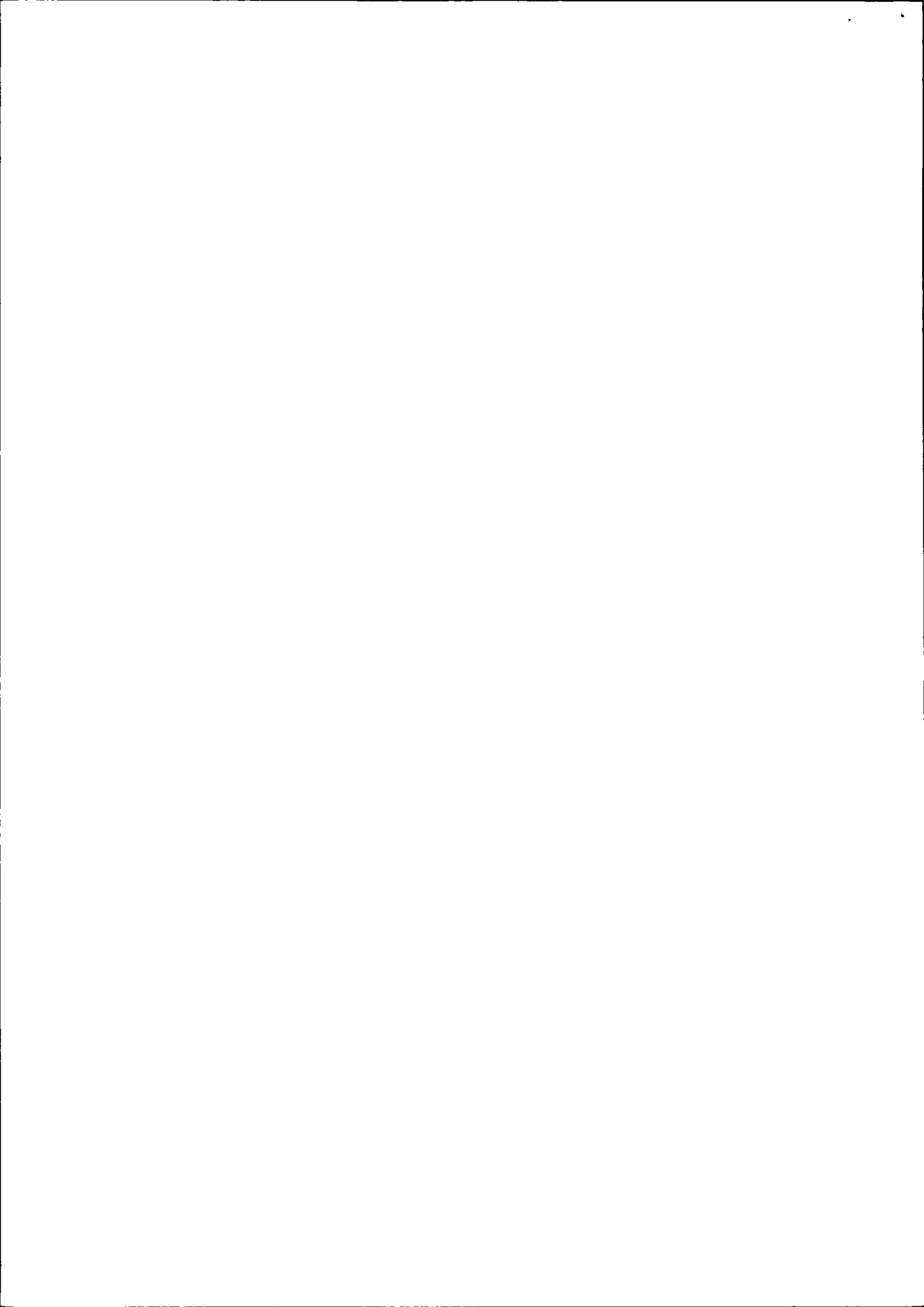
Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

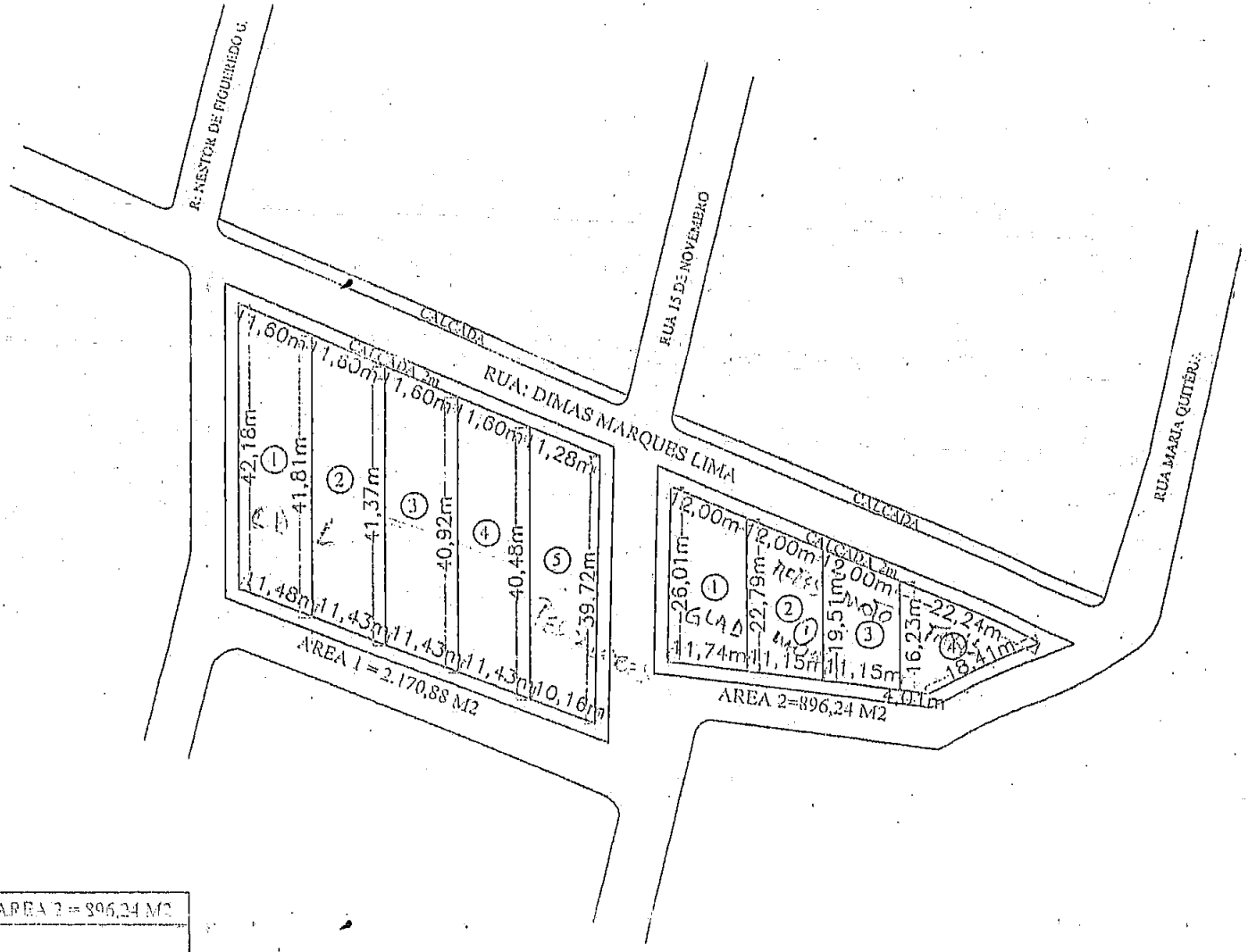
Delmiro Gouveia/AL, 06 de abril de 2011



Luiz Carlos Costa

Prefeito





AREA 1 = 2.170,88 M2	AREA 2 = 896,24 M2
LOTE 1 = 450,30 M2	LOTE 1 = 277,91 M2
LOTE 2 = 444,70 M2	LOTE 2 = 234,00 M2
LOTE 3 = 439,95 M2	LOTE 3 = 197,71 M2
LOTE 4 = 435,19 M2	LOTE 4 = 186,61 M2
LOTE 5 = 400,71 M2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA		
TITULO: LEVANTAMENTO PLANIALTRIMETRICO DA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO		ESCALA: 1 : 1000
AREA: AREA 1 = 2.170,88 M2	AREA: AREA 2 = 896,24 M2	DATA: 30 / 12 / 2010
TOPOGRAFO: MANOEL NICODEMOS	DESENHO: MARCOS NICODEMOS	REVISAO: 00







CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

SETOR DE PROTOCOLO

Nesta data faço remessa do (a) Lei nº 1025/2011 de 19
de Agosto de 2011 e Lei nº 1026/2011 registrado no
Livro de Protocolo em data de 15/09/2011, sob n.º
1136/2011, ao Exmo. Sr. Erivaldo Bezerra Sandes, Presidente
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 15/09/2011.



Setor de Protocolo
Marluce Queiroz de Souza
Setor de Protocolo

DESPACHO

Delmiro Gouveia, 09/11/2011


Erivaldo Bezerra Sandes
Presidente

